

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.936

EMENTA: CRIA E REGULAMENTA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ACORDO COM OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 266, SEÇÃO I, CAPÍTULO II, TÍTULO V E ARTIGO 24 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão de caráter deliberativo que congrega representantes da população, identificados com as lutas pela melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Volta Redonda, devidamente eleitos em assembleias setoriais.

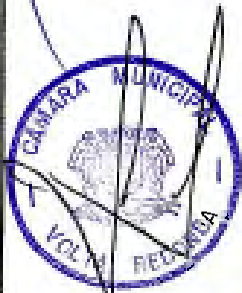
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade elaborar o Plano Diretor, em conjunto com órgão técnico de Executivo Municipal; acompanhar a implantação e avaliar periodicamente o referido plano como parte de um processo contínuo de planejamento.

Artigo 3º - O CMDU é composto de delegados populares representativos de setores da comunidade de Volta Redonda, e não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) delegados, e funcionará através de :

I - Plenário de Delegados;

II - Direção Executiva.

§ 1º - A representação dos delegados será por área





Lei Municipal N.º 2.936

geográfica, num total de 24(vinte e quatro) delegados e 24 (vinte e quatro) suplentes e a representação do 25º delegado se dará através de uma plenária das Associações de Moradores.

- a) A eleição dos delegados por área geográfica obedecerá à divisão da cidade em 12 (doze) setores, segundo critérios de proximidade e densidade demográfica, cabendo a cada setor eleger seus representantes, garantida a representação de todas as associações de moradores dos bairros e comissões de posseiros, na assembléia eletiva.
- b) A eleição do 25º delegado e seu suplente, será feita numa plenária das associações de moradores, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - A plenária de delegados é o órgão máximo deliberativo do CMDU, cabendo-lhe as seguintes funções.

- a) decidir as linhas gerais de trabalho e organização do CMDU como conjunto, assim como os rumos concretos de sua ação e elaborar o seu regimento interno;
- b) eleger a Direção Executiva;
- c) promover a substituição dos delegados de acordo com o Regimento Interno;
- d) constituir grupos de trabalho por setor para levantamento das características e necessidades dos bairros, utilizando os meios ao seu dispor como contatos, reuniões, assembléias de audiências públicas e outros, visando a formação de propostas que subsidiem a elaboração do Plano Diretor;
- e) criar comissões de trabalho com o objetivo de estudar e apresentar propostas, entre outros, sobre os seguintes assuntos:





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

003

Lei Municipal N.º 2.936

- Habitação
 - Saneamento/Infra-Estrutura
 - Meio Ambiente
 - Educação e Cultura
 - Saúde
 - Segurança
 - Esporte e Lazer
 - Abastecimento
 - Mercado de Trabalho e Geração de renda
 - Transporte
 - Destinação Orçamentária Específica.
- f) promover a integração e a troca de informações entre as diversas associações de bairro e comissões de posseiros, os técnicos da Prefeitura envolvidos com o planejamento da cidade e o Legislativo;
- g) deliberar e acompanhar a implantação das políticas públicas nas comunidades, formuladas no Plano Diretor, bem como sua destinação Orçamentária;
- h) realizar assembleias gerais para dar conhecimento à população do trabalho que está sendo desenvolvido, nas fases de elaboração e implementação do Plano Diretor;
- i) avaliar periodicamente o trabalho que está sendo realizado;
- j) criar equipes permanentes, priorizando entidades classistas de representação profissional, com atuação no âmbito municipal, para assessoramento nos assuntos relacionados à letra "e", além de outros que se tornarem necessários.

§ 3º - A Direção Executiva é o órgão diretor e de execu -





Lei Municipal N.º 2.936

ção do CMDU, tendo as seguintes funções:

- a) coordenar o CMDU e a plenária de delegados;
- b) acatar e encaminhar as decisões da plenária;
- c) prestar assistência, acompanhar e coordenar o trabalho dos grupos e comissões de trabalho;
- d) receber e sistematizar os resultados dos trabalhos dos grupos e comissões;
- e) representar o CMDU junto aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º - As funções dos delegados, da plenária de delegados e da Direção Executiva, consideradas de alta relevância, não serão remuneradas.

Artigo 4º - A plenária de delegados se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, pela Direção Executiva ou por um terço dos membros da plenária de delegados.

- I - A mesa das reuniões da plenária de delegados será constituída por 04 (quatro) pessoas, sendo 02 (dois) membros, eleitos a cada reunião pela plenária e 02 (dois) membros da Direção Executiva por ela indicados;
- II - O quorum para deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados em primeira convocação, e meia hora depois, de 30% (trinta por cento) mais um na segunda convocação;
- III - As deliberações serão tomadas por consenso e em caso de polêmica, haverá votação, considerando a maioria absoluta de votos dos delegados presentes;
- IV - As reuniões da plenária de delegados serão abertas à participação de qualquer morador, com direito a voz;





Lei Municipal N.º 2.936

V - O mandato dos delegados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato e a substituição pela plenária de delegados, em qualquer tempo, daqueles que deixarem de cumprir as atribuições que lhes forem destinadas.

Artigo 5º - A Direção Executiva será composta por 07 (sete) membros, e igual número de suplentes eleitos pela plenária de delegados.

I - O mandato da Direção executiva tem duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua eleição permitida a recondução por mais 01 (um) mandato e a substituição pela plenária de delegados daquele que deixar de cumprir as atribuições que lhe forem conferidas.

II - A eleição será realizada numa reunião extraordinária da plenária de delegados, especialmente convocada para esse fim.

III - O quorum para eleição será de 2/3 (dois terços) dos delegados. Os candidatos serão eleitos por maioria absoluta.

IV - A Direção executiva poderá reunir-se quando achar necessário e convocar o trabalho de assessores em caráter permanente ou temporário com ou sem remuneração pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - As reuniões da plenária de delegados e as assembléias gerais serão realizadas no auditório da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Vereadores, podendo contar com a presença de técnicos da Prefeitura Municipal e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os Conselheiros terão direito a voto.





Lei Municipal N.º 2.936

- Artigo 7º** - A Direção Executiva funcionará em uma sala da Prefeitura Municipal, facilitando a integração com os técnicos da Prefeitura, encarregados da elaboração do Plano Diretor, com acesso à documentação e à infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do trabalho.
- Artigo 8º** - A Plenária de delegados estabelecerá as normas para seu funcionamento, para o funcionamento da Direção Executiva e dos grupos e comissões de trabalho.
- Artigo 9º** - No prazo de 10 dias após a publicação desta Lei, será realizada uma reunião das diretorias das associações de moradores de cada setor, para designar 02 (dois) membros que irão compor a comissão eleitoral a nível de cidade. Caberá a esta comissão, encaminhar o processo eleitoral, elaborando seu regimento interno.
- Artigo 10** - A primeira plenária de delegados será convocada por edital, pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá duração indeterminada, face às atribuições que lhe foram conferidas pelo § 4º, artigo 256, Seção I, Capítulo II, Título V, da Lei Orgânica do Município, garantindo a participação popular nas fases de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor.
- Artigo 12** - O Chefe do Executivo poderá baixar normas complementares necessárias à implementação desta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 2.936

ORGANIZAÇÃO DOS SETORES

SETOR 1

- 1- Stº Agostinho
- 2- Morro da Conquista
- 3- Volta Grande
- 4- Parque das Ilhas
- 5- Barreira Cravo
- 6- Voldac

SETOR 2

- 1- Brasilândia
- 2- Caieira
- 3- Cailândia
- 4- Nova Primavera
- 5- São Luiz
- 6- São Sebastião
- 7- Dom Bosco
- 8- Candelária
- 9 - Pinto da Serra
- 10- Nova São Luiz x

SETOR 3

- 1- Três Poços
- 2- Vila Rica
- 3- Água Limpa
- 4- Vila Americana
- 5- Jardim Amália

SETOR 4

- 1- Monte Castelo
- 2- Siderópolis
- 3- J. Tiradentes
- 4- Casa de Pedra
- 5- J. Belvedere
- 6- São João
- 7- São Geraldo

SETOR 5

- 1- Laranjal
- 2- Vila Stª Cecília
- 3- Rústico
- 4- Sessenta
- 5- Bela Vista

SETOR 6

- 1- Jardim Europa
- 2- Jardim Suica
- 3- Minerlândia
- 4- Santa Inês
- 5- São Cristovão
- 6- Eucaliptal
- 7- Ponte Alta
- 8- Morro S. Carlos
- 9- São Lucas
- 10- Conforto
- 11- Renascença
- 12- J. Ponte Alta

SETOR 7

- 1- Padre Josimo
- 2- Belmonte
- 3- J. Belmonte
- 4- Siderlândia

SETOR 8

- 1- V. Brasília
- 2- Belo Horizonte
- 3- Coqueiros
- 4- Verde Vale
- 5- Mariana Torres
- 6- Nova Esperança





ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 2.936

SETOR 9

- 1- Açude I
- 2- Açude II
- 3- Açude III
- 4- Açude IV
- 5- União Retiro
- 6- Rua Stª Rita e Grota do Germano
- 7- Stª Rita de Cássia

SETOR 10

- 1- Retiro
- 2- Bom Jesus

SETOR 11

- 1- N.S. das Gracias
- 2- Aero Clube
- 3- San Remo
- 4- Niterói
- 5- Aterrado
- 6- Jardim Veneza

SETOR 12

- 1- Stª Rita do Zarur
- 2- Santa Cruz I
- 3- Santa Cruz II
- 4- Vila Mury
- 5- Limoeiro
- 6- Jardim Primavera
- 7- São João Batista

